



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE Reforma e AMPLIAÇÃO DO JARDIM DE INFÂNCIA CHAPEUZINHO VERMELHO POVOADO FORGES, NO MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE.

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

- 1.1 A DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SERÁ INDICADA NO MOMENTO DA LICITAÇÃO DE CORDO COM A LEI MUNICIPAL.
- 1.2 ÁREA REQUISITANTE Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
- 1.3 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

2.1. A Reforma e Ampliação do Jardim de Infância Chapeuzinho Vermelho Povoado Forges, localizada na no Povoado Forges no Município de Japaratuba, apresenta modernização, otimizar ou adaptar um espaço às novas necessidades dos seus usuários, proporcionando maior funcionalidade e conforto. Além disso, pode ser instrumento para facilitar o aprendizado, a socialização e a formação cultural, contribuindo para o desenvolvimento dos estudantes. Dessa forma, oferece os instrumentos e conteúdos essenciais para uma aprendizagem de qualidade necessária para que os indivíduos possam desenvolver plenamente suas potencialidades, possam trabalhar com competência, viver com dignidade, participar plenamente do desenvolvimento do Município.

3. PREVISÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

3.1. A presente contratação está prevista no plano de contratação anual da Prefeitura Municipal de Japaratuba.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1. Quanto ao levantamento de mercado, este consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a se contratar. Foi elaborado Projeto Executivo de Engenharia pela equipe técnica da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA, para a obra de Reforma e Ampliação do Jardim de Infância Chapeuzinho Vermelho Povoado Forges, e foi elaborado Projeto Executivo de Engenharia pela equipe técnica da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA, para a obra de Reforma e Ampliação do Jardim de Infância Chapeuzinho Vermelho Povoado Forges. As alternativas técnicas viáveis para execução das obras pretendidas foram estudadas pelas equipes técnicas, e demonstradas em seus relatórios de projetos, bem como foram elaboradas planilhas orçamentárias acompanhadas de memórias de cálculo onde foram discriminados os valores unitários estimados de todos os serviços que serão aplicados na contratação, além dos desenhos técnicos necessários.


Marcos Antônio da Silva
Engenheiro Civil
C.R.C. 000.000.000



5.1 De forma simplificada, a pavimentação à paralelepípedo na sede e nos povoados. Sua descrição detalhada da solução, ou seja, da obra de engenharia, encontra-se nos Memoriais Descritivos que acompanham os Projetos de Engenharia elaborados para a obra.

6. LOCALIZAÇÃO DO OBJETO:
A Reforma e Ampliação do Jardim de Infância Chapeuzinho Vermelho Povoado Forges da Cidade de Japaratuba:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

2



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

7.6. PRAZOS

Por se tratar de uma obra de engenharia, ou seja, contrato de escopo, a obra possui um prazo de execução definido, que será apresentado no Cronograma Físico Financeiro. O prazo de execução do contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de emissão da ordem de serviço e o prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6.1 SERVIÇOS CONTINUADOS

Por se tratar de uma obra de engenharia, ou seja, um contrato de escopo, a obra possui um prazo de execução definido, que será apresentado no Cronograma Físico-Financeiro, dentro do Orçamento Estimado da obra.

Dessa forma, entende-se ser um contrato de escopo, e não de serviço continuado.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

8.1. As quantidades dos serviços a serem contratados foram definidas a partir do levantamento de quantitativos realizado com base nos Projetos Executivos, e se encontram detalhados nas Memórias de Cálculo e Planilhas Orçamentárias.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estima-se a contratação em R\$ 204.116,62 (duzentos e quatro mil e cento e dezesseis reais e sessenta e dois centavos).

Esta estimativa foi obtida a partir da planilha orçamentária da obra, sendo esta elaborada a partir do levantamento e quantificação dos serviços, feito por meio da leitura e análise dos projetos. Em seguida foi feito o cálculo dos custos unitários, por meio de composições de custo unitárias das Tabelas Referenciais ORSE e SINAPI. Na ausência de composições de custo nestas Tabelas, foram utilizadas tabelas de outros órgãos ou a elaboração de composição de custo unitário.

Os valores dos insumos foram obtidos por meio das Tabelas Referenciais supracitadas. Na ausência de valor nessas tabelas, foram utilizadas outras tabelas referenciais nacionais ou a pesquisa com fornecedores. Por fim, ao custo unitário dos serviços, foi aplicado o percentual de BDI.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Trata-se de obra, cujo parcelamento do objeto, via de regra, não é possível, considerando que obras de engenharia possuem etapas construtivas inter-relacionadas e serviços interdependentes, a execução de etapas por empresas diferentes pode gerar uma falta de sincronia e consequentemente atrasos. O atraso em uma etapa implica no atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

Assim sendo, o parcelamento das obras de reforma e requalificação da praça não é tecnicamente viável.

11. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA MODALIDADE LICITATORIA:

Aqui apresentam-se as definições e justificativas para adoção do regime de execução e modalidade de licitação escolhidos para a pretensa contratação.

11.1. DEFINIÇÃO DE OBRA COMUM

Sob a égide da nova lei, a atividade será enquadrada como obra quando seu exercício, por força de lei, for privativo das profissões de engenheiro e arquiteto, e, cumulativamente, importar em inovação do espaço físico da natureza ou substancial alteração das


Maurício R. S. de Sá
Engenheiro Civil
C.R.C. 270786934-1



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

características originais de bem imóvel.

O Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), em face dos novos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos apresentou a NOTA TÉCNICA IBR 001/2021, com o entendimento sobre obra comum e obra especial de engenharia, que transcrevemos abaixo:

...é possível concluir o entendimento de que obra comum de engenharia é aquela na qual (i) a mão de obra, os equipamentos e os materiais utilizados são padronizáveis e (ii) amplamente disponíveis no mercado, (iii) os métodos construtivos têm responsabilidade técnica assumida por arquiteto, engenheiro ou técnico com registro no conselho profissional (que atenda aos requisitos previsto no edital), bem como (iv) os objetos contratados são de conhecimento geral e possuem muitas características técnicas de fácil descrição e compreensão, inclusive por parte do executor da obra, o operário da construção civil. (...) Assim, as obras comuns de engenharia seriam aquelas (i) com baixo grau de complexidade técnica, (ii) executadas corriqueiramente pela administração, (iii) que contam com especificações e métodos usuais no mercado, e para as quais (iv) existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame... (grifo nosso)

Pelo exposto acima, tem-se que o objeto a ser licitado pode ser enquadrada como obra comum de engenharia, visto que, por se tratar de reforma e requalificação de praça, e:

- a) Será executada através de mão de obra, equipamentos e materiais padronizáveis e usuais;
- b) É comumente contratada pela Administração, que realiza diversas reformas e requalificações de praças e equipamentos públicos no município;
- c) O responsável técnico pela obra será um engenheiro ou arquiteto;
- d) Trata-se de obra que possui grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional (que é aquele mercado que costuma suprir a demanda no caso de obras de pequeno e médio portes).

11.2. MODALIDADE LICITATÓRIA;

A modalidade licitatória escolhida é a CONCORRÊNCIA. De acordo com a Lei Federal 14.133/2021, esta é a modalidade indicada para a contratação de obras comuns e especiais de engenharia.

11.3. REGIME DE EXECUÇÃO;

O regime de execução adotado foi o EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. Este regime é aquele em que o preço é fixado por unidade determinada e que a remuneração da Contratada é estabelecida em face dos serviços efetivamente executados.

É o regime mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com alto nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço, como é o caso de uma obra de reforma. Dessa forma, a execução dos quantitativos se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de minuciosas medições periódicas para quantificar os serviços efetivamente executados. Havendo diferença entre os quantitativos inicialmente previstos nas planilhas 8 orçamentárias e os quantitativos efetivamente necessários e realizados, a remuneração devida à Contratada deverá ser ajustada (reduzida ou majorada) a fim de refletir os quantitativos reais.

De acordo com o ACÓRDÃO 1977/2013 – PLENÁRIO – TCU, esse regime deve ser adotado em face da imprecisão inerente à própria natureza do objeto, que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, por fatores supervenientes ou não totalmente conhecidos na fase de planejamento.

12. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

12.1 Não foi identificada contratação correlatada na data de elaboração deste ETP.


Municipal Engenheiro Civil
CPF: 040756034-4



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Não é necessário que seja tomada nenhuma providência, por parte da Administração, previamente a celebração do contrato.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

14.1. A Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

Sob esse viés normativo, a contratação pretendida, caracterizada como uma obra de engenharia, implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil de modo que deverá a futura Contratada empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

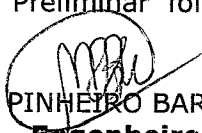
Diante disso, na execução dos serviços caberá à Contratante e à Contratada a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira a fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução dos serviços.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

15.1. Pelas justificativas apresentadas, e com base nos elementos levantados no presente Estudo Técnico Preliminar, a contratação mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se a viabilidade da contratação.

16. RESPONSÁVEIS:

16.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo(s) profissional(is) abaixo relacionado(s):


MARCOS PINHEIRO BARROSO DA SILVA
Engenheiro Civil
CREA - 270786934-1/SE

17. APROVAÇÃO:

17.1. Diante de todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, que concluiu pela viabilidade da presente contratação, aprovo o presente ETP.

Japaratuba/SE, 08 de novembro de 2024.


MARCOS PINHEIRO BARROSO DA SILVA
Engenheiro Civil
CREA - 270786934-1/SE

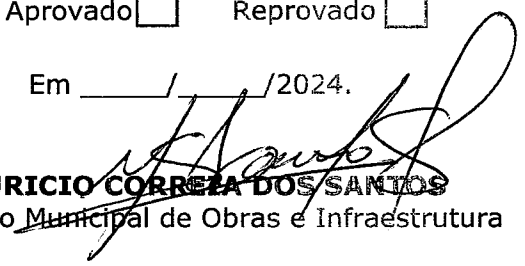


ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Julgamento:

Aprovado ☐ Reprovado ☐

Em ____/____/2024.


MAURICIO CORREIA DOS SANTOS
Secretario Municipal de Obras e Infraestrutura